

# Lei nº 23

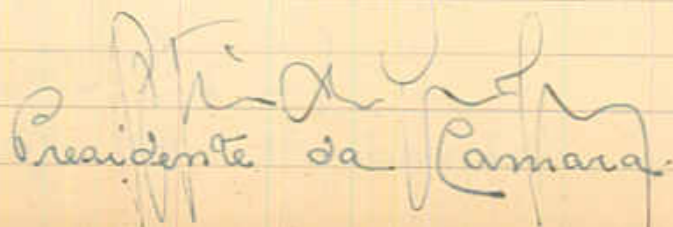
A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lles são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 23 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sen. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Município desobrigado de contribuir com o Estado com a quota de cinco por cento (5%) de sua renda tributária, a mais para a manutenção do Departamento de Saúde Pública.

Art. 2º. O Prefeito fica autorizado a anular, no momento vigente a verba respectiva que é de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Outubro de 1949.

  
Presidente da Câmara.